

DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO¹

Deusdedith Brasil (*)

É consenso nacional que uma das mazelas do judiciário é a morosidade do andamento dos feitos. Qual há de ser a atitude assumida para ao menos atenuar essa patologia? Li nos jornais que existe no Poder Judiciário estadual 10 mil processos a serem sentenciados. Qual a causa dessa acumulação? Quantos juízes são necessários para vencer essa “multidão” de processos? É difícil avaliar, entretanto, é indispensável que numa avaliação de desempenho por critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício de jurisdição se possa saber por que certo magistrado possui, por exemplo, 200 ou mais sentenças atrasadas e outros não têm nenhuma ou têm um mínimo razoável, mas, sempre, todos justificam tais atrasos pelo mesmo jargão “sentença prolatada fora do prazo por acúmulo de serviço”. Os atrasos sejam de simples despachos, decisões ou sentença têm quase sempre a mesma desculpa.

Sei que é difícil, ou quase impossível, o futuro presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará vencer a morosidade processual, mas poderá, e aqui vou apresentar uma sugestão, na sua gestão, assumir uma atitude que não permita mais a morosidade e continuar a acumular processos com atos processuais prolatados sem respeito a princípio da duração razoável do processo.

Em minha opinião, o dês. Rômulo Nunes deveria aproveitar o relatório final do Conselho Nacional de Justiça e tomá-lo como diagnóstico. Seria a sua auditoria de posição, o seu ponto de partida.

Daí poderia caminhar em duas vertentes, aqui restritas ao primeiro grau. Criaria um mutirão de magistrados para prolatar as sentenças atrasadas. Paralelamente, faria um controle de todas as ações ajuizadas durante o período de sua gestão, com um acompanhamento rigoroso de cada juizado, de modo a não permitir que a “multidão” de processos acumulados aumentem, bem como que os juiz não deixem que os novos processos se somem àquela “multidão”.

¹ Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 02.01.2009
O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais
Publicado no site www.deusdedithbrasil.adv.br

Como não acredito no controle oficial, sugiro, como fiz a atual, que o novo presidente do Tribunal instigue a comunidade em cada município, onde houver comarca, a criar um Conselho Comunitário de Controle Judiciário. Deve começar por Belém. Seria constituído por pessoas da própria comunidade. Para poder funcionar, haveria o desembargador Rômulo Nunes de determinar aos juízes que encaminhassem ao conselho relatório mensal do número de ações ajuizadas e a respectiva tramitação, tudo com cópia à Corregedoria correspondente. A determinação é imprescindível para instigar a criação do Conselho.

O Conselho, mensalmente, receberia o material. Examinava em análise proficiente. Ponderava o cumprimento dos prazos legais e o encaminharia às respectivas corregedorias com cópia à Presidência/TJE, as quais, a cada mês, analisariam o relatório e, por critérios objetivos preestabelecidos, já iam pontuando os magistrados para os efeitos de promoção por merecimento.

O resultado, em respeito ao princípio da transparência, seria publicado na imprensa oficial e nos jornais, tudo depois de encaminhar ao magistrado da Comarca para que se manifestasse, peça que deveria também ser levada ao conhecimento do Conselho, para a respectiva avaliação e, quem sabe, uma possível conversa com o juiz para vencer os obstáculos tais como insuficiência de recursos (humanos e materiais etc.), ineficiência administrativa, forma de atuação dos advogados, mau funcionamento do cartório e/ou do Ministério Público.

Não desisto de vislumbrar, na minha utopia possível, uma Justiça ideal por isso com o ministro Nilson Vital Naves, “imagino um Judiciário dinâmico, capaz de acompanhar a evolução dos novos tempos; capaz de ouvir e sanar, com eficiência e rapidez, os reclamos de uma sociedade cada vez mais esclarecida, cujos conflitos parecem multiplicar-se na mesma velocidade com que despontam os avanços da modernidade.”

Afinal, a Constituição garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de uma tramitação (art. 5º, LXXVIII, CF). Aos leitores desta coluna

Feliz Ano Novo.